

Zimbra

licitacao@obras.rj.gov.br

Re: Certame Nº 14.2023 - Impugnação

De : Priscila Lisboa <priscila.lisboa@cyw.com.br> seg., 08 de jan. de 2024 - 12:27
Assunto : Re: Certame Nº 14.2023 - Impugnação 1 anexo
Para : Suplic licitação <licitacao@obras.rj.gov.br>
Cc : Denise Nascimento
<denise.nascimento@cyw.com.br>, Carlos
Henrique Cunha
<carlos.henrique@cyw.com.br>

As imagens externas não são apresentadas. [Apresentar imagens abaixo](#)

Assunto: Pedido de Reconsideração do Despacho do Secretário (Id 2538041)

Ao Ilustríssimo Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas,

Processo nº SEI-330018/00016/2024

O I. Secretário proferiu despacho em que deixou de conhecer a impugnação apresentada pela CITYWORKS, sob o argumento de ausência de requisito de admissibilidade, em razão da ausência de ato constitutivo.

Ocorre, porém, que a decisão supra merece ser RECONSIDERADA, pelos motivos abaixo elencados:

Primeiramente, oportuno esclarecer que no Edital, na parte referente à Impugnação, não há qualquer exigência de apresentação do Ato Constitutivo da sociedade empresária juntamente com o pedido de impugnação. O requisito de admissibilidade que é vislumbrado diz respeito, única e exclusivamente, ao quesito tempestividade.

Assim, diante da ausência de previsão expressa no Edital a esse respeito, não pode a Administração Pública exigir que a licitante presuma a necessidade de apresentação documental para fins de cumprimento de requisito de admissibilidade.

Há, nesse sentido, violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e objetividade, de modo que é imperiosa a reconsideração da decisão, com o conhecimento da impugnação, sob pena de incorrer em ilegalidade.

Segundo, é preciso considerar que, para além de inexistir exigência da apresentação do Ato Constitutivo, deve-se considerar também que a decisão de não conhecimento importa em formalismo exacerbado, já que se cuida de questão sanável e que a impugnação visa ao esclarecimento do Edital e, assim, ao aprimoramento do interesse público.

Decerto, o não conhecimento da Impugnação é medida extremamente gravosa, sobretudo ao interesse público, já que a Administração Pública deixa de realizar os apontamentos que podem significar a melhor compreensão do Edital para todos os licitantes.

Por fim, e como terceiro argumento, não se pode olvidar que a Constituição Federal consagra o direito de petição, independentemente de qualquer requisito ou formalidade, de modo que, ainda que a Impugnação apresentada não seja admitida como "Impugnação", deve ser como Petição, já que é garantido a qualquer cidadão, na forma do art. 5º, inciso XXXIV, Constituição Federal.

Assim sendo, pelos motivos acima elencados, pugna a EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA seja a decisão RECONSIDERADA, com o conhecimento da Impugnação.

Outrossim, visando a sanar a suposta ausência de requisito de admissibilidade, apresenta a CITYWORKS, desde já, os documentos apontados como faltantes, considerando que a Administração Pública reconsiderará o ato administrativo, com fulcro nos argumentos expostos e visando à promoção do

interesse público.

Atenciosamente,



AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

Em seg., 8 de jan. de 2024 às 10:28, Suplic licitação <licitacao@obras.rj.gov.br> escreveu:

Prezado Licitante,

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEIOP) informa que a decisão sobre a impugnação ao Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 14/2023 (processo SEI-330018/000016/2024) foi publicada na edição de 08.01.2024 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e encontra-se disponível para acesso público no Portal da Transparência.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
SEIOP

De: "priscila lisboa" <priscila.lisboa@cyw.com.br>

Para: licitacao@obras.rj.gov.br

Cc: "Carlos Henrique Cunha" <carlos.henrique@cyw.com.br>, "Denise Nascimento" <denise.nascimento@cyw.com.br>

Itens enviados: Quinta-feira, 4 de Janeiro de 2024 16:07:55

Assunto: Certame Nº 14.2023 - Impugnação

Prezados

Venho por meio deste solicitar gentilmente, em nome da Empresa Fluminense de Serviços Ltda., CNPJ nº. 17.309.157/0001-04, impugnação à Concorrência Pública nº.14/2023, para tal segue documento em anexo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de macrodrenagem do canal Gaspar Ventura - Duque de Caxias.

Desde já agradecemos pela atenção dispensada e estimamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as

soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.



Contrato Social.pdf

2 MB
